



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA



GABINETE JURÍDICO

DE 8 A 12 JANEIRO | 2024

DESTAQUES

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 7-A/2024](#)

Finanças - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Retifica o Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro, que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorem durante o ano de 2024

[DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 12/2024](#)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ratifica a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 108.ª Sessão, realizada em Genebra, a 21 de junho de 2019

[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 7/2024](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 108.ª sessão, realizada em Genebra, a 21 de junho de 2019

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 11/2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova a Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética 2023-2050

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 1/2024

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo que promova melhores condições de acesso ao trabalho para estudantes

DECRETO-LEI N.º 13/2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova medidas de valorização de trabalhadores da Administração Pública

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 13/2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova a Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 14/2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova o Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026

JURISPRUDÊNCIA

[ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO N.º 5/2024](#)

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão do STA de 23-11-2023, no Processo n.º 3/09.0BEPRT - Pleno da 1.ª Secção Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos:

i) O artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 312/99](#), de 10 de agosto, estabelece nos seus n.os 3 a 5 uma redução faseada dos módulos de tempo de serviço previstos no artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 409/89](#), de 18 de novembro, a qual, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 20.º, deve ser aplicada ainda antes de 10 de outubro de 2001 - data em que os módulos de tempo de serviço previstos no artigo 9.º do referido [Decreto-Lei n.º 312/99](#) se tornaram aplicáveis -

determinando **JURISPRUDÊNCIA** carreira dos docentes que se encontrem em escalões posteriores, desde que se mostrem observados os demais requisitos para a progressão nos escalões estatuídos no artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 312/99](#);

i) A não observância, por parte do docente, do prazo para apresentação do documento de reflexão crítica previsto no artigo 7.º, n.º 1, do [Decreto Regulamentar n.º 11/98](#), de 15 de maio, não determina a desconsideração do tempo de serviço correspondente ao atraso para efeitos de progressão nos escalões